

**PROCESSO Nº: 449 / 2025**

**Projeto de Lei:** 449 / 2025

**Data de entrada:** 16 de Junho de 2025

**Autor:** João Batista Torres

**Protocolo:** 3548 / 2025

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar como instrumento de acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**PROJETO DE LEI Nº 449 / 2025**

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 449/25  
FOLHA: 02

Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar como instrumento de acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar, como instrumento oficial de registro, monitoramento e acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Cartão Saúde Escolar tem como objetivo:

- I – garantir o acompanhamento contínuo da saúde física, mental, emocional e nutricional dos estudantes;
- II – identificar precocemente possíveis agravos à saúde, permitindo intervenções oportunas;
- III – promover a articulação entre as unidades escolares e os serviços de atenção básica à saúde;
- IV – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, com reflexos positivos no processo de ensino-aprendizagem;
- V – subsidiar políticas públicas voltadas à promoção da saúde no ambiente escolar.

Art. 3º O Cartão Saúde Escolar será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, universidades e demais órgãos interessados.

Art. 4º O Cartão deverá conter, no mínimo:

- I – dados de identificação do estudante;
- II – informações sobre vacinação, exames periódicos, triagens auditivas, visuais e bucais;
- III – histórico de atendimentos médicos, psicológicos e nutricionais realizados no âmbito da rede pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

IV – registros de encaminhamentos a serviços especializados, quando houver;

V – espaço para observações relevantes, a critério dos profissionais de saúde.

Art. 5º As informações contidas no Cartão Saúde Escolar deverão ser atualizadas periodicamente e respeitarão o sigilo e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução, ampliação e modernização das ações previstas neste Projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de maio de 2025.**

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 449/25  
FOLHA: 02 V

  
João Batista Torres  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 940/25  
FOLHA: 03

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, o Cartão Saúde Escolar como instrumento oficial de acompanhamento do histórico de saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A proposta visa fortalecer a integração entre as políticas públicas de saúde e educação, assegurando o monitoramento contínuo das condições de saúde física, mental e nutricional dos alunos, com reflexos diretos na melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Por meio do Cartão Saúde Escolar, será possível identificar precocemente fatores que impactem o desenvolvimento das crianças e adolescentes, promovendo intervenções oportunas e encaminhamentos adequados à rede de atenção especializada.

Além disso, o Cartão funcionará como registro individual de vacinação, exames, triagens e atendimentos realizados, permitindo um acompanhamento mais eficiente pelos profissionais das áreas de saúde e educação. A articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação é fundamental para a execução dessa política, que poderá contar com o apoio de instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem o acesso universal e prioritário aos serviços de saúde.

O Cartão também respeitará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo o tratamento adequado e seguro das informações pessoais dos estudantes.

Por fim, observa-se que a proposição não gera despesas obrigatórias e diretas, podendo ser executada com os recursos já existentes nas pastas responsáveis, bem como por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Diante da relevância social da matéria, da viabilidade de sua execução e da consonância com as competências legislativas do Município previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, requer-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de maio de 2025.**

  
**João Batista Torres**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 443/29  
FOLHA 031